



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.472/2020, que Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente da Candangolândia.**

**Autores: Deputado DELMASSO e HERMETO**

**Relator: Deputado LEANDRO GRASS**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.472/2020, de autoria dos Deputados Delmasso e Hermeto, que propõe o reconhecimento da Feira Permanente da Candangolândia como de relevante interesse cultural, social e econômico.

O art. 1º da proposição atribui o reconhecimento da Feira Permanente do Candangolândia como de "relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal". O art. 2º autoriza os órgãos competentes a destinar proteção específica à feira por meio dos instrumentos apropriados. Finalmente, o art. 3º contempla a cláusula de vigência.

A título de justificção, o autor postula que sua proposição visa a reconhecer os relevantes serviços prestados pela Feira Permanente do Candangolândia para o desenvolvimento do Distrito Federal. São enumerados como valiosos o papel da feira na geraçõ de renda para produtores rurais e o intercâmbio social que proporciona a valorizaçõ da cultura tradicional. Esse caráter de "laboratório vivo" da feira justificaria o reconhecimento de sua relevância cultural, social e econômica.

**II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o disposto no art. 69, inciso I, alínea c, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura compete examinar, no mérito, matérias relacionadas à cultura.

O Projeto em tela atribui à Feira Permanente do Candangolândia o rótulo de "relevante interesse cultural, social e econômico". Constata-se, de imediato, o nobre intuito, por parte do Deputado, de valorizar um relevante centro de comércio tradicional do DF.

O próprio art. 2º da Proposiçõ, se limita a autorizar a atuaçõ dos órgãos competentes em matéria de proteçõ do patrimônio:

**Art. 2º** A critério dos órgãos responsáveis, a Feira Permanente do Candangolândia poderá ser objeto de proteçõ específica, por meio de inventários, tombamento,

registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

A proteção dos bens é um tema especialmente importante para o Distrito Federal, tanto em função das próprias características de criação, como por reunir bens e manifestações culturais de diferentes partes do país. O patrimônio cultural é organizado em patrimônio cultural material, composto pelos bens tangíveis, e patrimônio cultural imaterial, formado pelos bens intangíveis.

Embora a possibilidade de declaração ou reconhecimento de determinados bens culturais, materiais ou imateriais, como parte do patrimônio cultural do Distrito Federal seja feita por meio de atos administrativos a serem emitidos pelo Poder Executivo, o PL em comento apenas trata do reconhecimento de "relevante interesse cultural, social e econômico" para o Distrito Federal e faculta aos órgãos responsáveis a escolha do tipo de instrumento para a proteção

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.472/2020, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

## Deputado LEANDRO GRASS

### Relator



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 15/06/2021, às 14:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0449339** Código CRC: **4CF1D814**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.leandrograss@cl.df.gov.br](mailto:dep.leandrograss@cl.df.gov.br)

00001-00019354/2021-32

0449339v4